



## MOÇÃO

### **Pela Revisão do Fundo de Financiamento das Freguesias e pela Equidade no Financiamento do Poder Local de Proximidade**

O Congresso da ANAFRE, reunido em Portimão, reafirma o papel essencial das freguesias enquanto autarquias locais de proximidade, constitucionalmente consagradas, com responsabilidades crescentes na prestação de serviços às populações e na coesão territorial.

Nos termos da Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, com as alterações subsequentes), o financiamento das freguesias assenta fundamentalmente em:

1. Transferências do Orçamento do Estado, designadamente através do Fundo de Financiamento das Freguesias;
2. Transferências dos municípios, no âmbito de contratos interadministrativos ou apoios financeiros;
3. Receitas próprias, geralmente de reduzida expressão;
4. Fundos comunitários e outros apoios pontuais.

O Fundo de Financiamento das Freguesias constitui a principal e mais estável fonte de financiamento das freguesias, sendo determinado por critérios como a população, a área, o número de eleitores e a tipologia territorial.

Contudo, após a reforma administrativa de 2013, tornou-se evidente que persistem desigualdades significativas no financiamento das freguesias, em particular quando se comparam freguesias com estrutura territorial e funcional idêntica à de Uniões das Freguesias.

Importa sublinhar que:

- Uma União das Freguesias é juridicamente uma única freguesia, sendo financiada como tal;
- O seu financiamento resulta do somatório dos FFF das antigas freguesias, o que, em regra, conduz a um montante global bastante superior.

Paradoxalmente, verifica-se que freguesias não agregadas, mas com características territoriais, populacionais e funcionais idênticas às de uma União de Freguesias, por exemplo, freguesias com várias aldeias, recebem valores significativamente inferiores do Fundo de Financiamento das Freguesias, chegando, em alguns casos, a receber praticamente metade do financiamento atribuído a Uniões com igual número de localidades, área e eleitores.

Esta situação configura uma clara falta de equidade no financiamento, penalizando freguesias que, embora não resultem de processos de agregação, suportam encargos semelhantes e prestam serviços de igual complexidade.



## MOÇÃO

Acresce ainda que, nos últimos anos, têm sido atribuídas às freguesias verbas extraordinárias resultantes de excedentes do Orçamento do Estado, as quais, embora positivas, assumem natureza pontual e não estrutural, não garantindo previsibilidade nem estabilidade financeira no médio e longo prazo.

Neste sentido, o Congresso da ANAFRE delibera:

1. Reivindicar a revisão do Fundo de Financiamento das Freguesias, introduzindo critérios que assegurem equidade no financiamento entre Freguesias e Uniões das Freguesias com estruturas territoriais e funcionais equivalentes, garantindo que situações objetivamente idênticas sejam financiadas de forma idêntica;
2. Defender a criação de mecanismos de correção no Fundo de Financiamento das Freguesias que atendam à dispersão territorial, ao número de localidades, e aos custos efetivos de funcionamento;
3. Reclamar a atualização anual do Fundo de Financiamento das Freguesias, assegurando que o seu valor aumente, no mínimo, na mesma percentagem do aumento do Salário Mínimo Nacional, de forma a salvaguardar a capacidade financeira das freguesias face ao aumento dos encargos com pessoal e funcionamento;
4. Defender que as verbas atribuídas às freguesias em resultado de excedentes do Orçamento do Estado sejam agregadas de forma definitiva ao Fundo de Financiamento das Freguesias, reforçando o seu carácter estrutural, previsível e permanente;
5. Mandatar a Direção da ANAFRE para que promova esta posição junto do Governo, da Assembleia da República e dos grupos parlamentares, no âmbito da revisão da Lei das Finanças Locais.

O reforço da equidade, da estabilidade e da previsibilidade no financiamento das freguesias é condição indispensável para garantir justiça territorial, eficiência na gestão local e a dignificação do poder local de proximidade, em benefício das populações.

Portimão, 30, 31 de janeiro e 1 de fevereiro 2026

Os subscritores:

Telmo Afonso, *Presidente da União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo - Bragança*

Francisco Parreira, *Presidente da Junta de Freguesia de Miranda do Douro*

Nelson Teixeira, *Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhais – Mirandela*

Rui Simão, *Presidente da União das Freguesias de Izeda, Calvelhe e Paradinha Nova - Bragança*